



Lei 565/97

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 97

Processo N.º 032/97

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei n.º 462/97, de 07 de julho de 1997.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte Ceará.

DATA DO DOCUMENTO - 07 de julho de 1997.

REMETENTE - Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte Ceará.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Realizado em
07.07.97
Jogging



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 011/97, DE 07 DE JULHO DE 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para conhecimento de V. Exas. e discussão nessa Augusta Câmara de Vereadores, as seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei Nº 462/97, de 07.07.97, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- b) Projeto de Lei Nº 463/97, de 07.07.97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica;
- c) Projeto de Lei Nº 464/97, de 07.07.97, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tabuleiro do Norte, para o período de 1997 à 2001.

Ao formular o Plano Plurianual de trabalho a Administração "REALIZANDO O SOCIAL" o faz calçada em dois princípios brasileiros.

Pretende-se primordialmente, definir o perfil institucional da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte como esfera de governo a se engajar no contexto da realidade político-administrativa do País.

O outro grande objetivo está diretamente ligado ao desenvolvimento sócio-econômico do Município a partir das ações a serem fomentadas pela Administração Municipal.

Baseado neste binômio, o Plano Plurianual se reveste de uma importância vital e assume dimensão que transcende os limites do interesse particular e confirma a valorização do compromisso coletivo.

A Administração "REALIZANDO O SOCIAL" chega assim a uma nova etapa, onde o planejamento assume um papel preponderante. Partindo de um diagnóstico realista estamos convencidos de que há muito o que fazer nesta cruzada de resolver os problemas infra-estruturais a curto e médio prazos.

Nesta cruzada, identificamos também a necessidade a curto prazo, de revolucionarmos a educação, base do desenvolvimento de qualquer povo. O Governo Federal, através da nova Lei de Diretrizes e Bases para a Educação, estabelece novas metas, dentre elas, a transferência de recursos direto às Escolas, municipalizado através da institucionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério.

Finalmente, Senhor Presidente e dignos Pares, estende-se desde início da gestão precedente, a necessidade de legitimar a alienação de bens usados e desnecessários ao interesse do Serviço Público Municipal pois, manter seu tombamento, contribuirá apenas para garantir definitivamente o sucateamento destes bens.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Contando com a valorosa contribuição de V. Exas., desde já, antecipamos
nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

Recibido
07.07.97
P. S. J.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 462/97, DE 07 DE JULHO DE 1997.

Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar o Fundo criado no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Os elementos de Receita e Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, serão estabelecidos em lei com a regulamentação prevista no artigo 2º, desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,



José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Extraordinária DO DIA 10 DE 07 DE 1997
REFERENTE a 1ª votação do Projeto de Lei nº 462/97
RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 462/97, de 07
de julho de 1997, que cria o Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valori-
zação do Magistério e de outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral	X			
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves				X
04. Celínio Nogueira Barros				X
05. Fca. das Chagas Maia Moreira				X
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana				X
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira				X
15. Sônia Mariá Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE

- 1ª Discussão - Sessão EXTRAORDINÁRIA

de dia 10, 07, 97

Mun. Mo. de A. de



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maíra Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Extraordinária DO DIA 10 DE 07 DE 1997
REFERENTE a 2ª votação do Projeto de Lei nº 462/97.
RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 462/97, de 07
de julho de 1997, que cria o Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valoriza-
ção do Magistério e de outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral	X			
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves				X
04. Celínio Nogueira Barros				X
05. Fca. das Chagas Maia Moreira				X
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana				X
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira				X
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE

2ª Discussão - Sessão EXTRAORDINÁRIA

de dia 10, 07, 97

Amuraf Mestres de A. L.
Presidente